

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1502/83-(Procs.3468-79, 1127-80 e 1953-82-DRE-BAURU)

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU-(COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL "PROF. ISAAC PORTAL ROLDAN")

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : Nº 1506 /84 - CESG-APROVADO EM: 26 / 09 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", mantido pela Fundação Educacional de Bauru, situada na rua Campos Sales 9-34, em Bauru, entidade de direito público sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 1.276, de 26.12.66, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 73.729/74, reconhecida pela Portaria CEI, publicada no D.O.E. de 04.10.80, pág.33, requer o reconhecimento dos Cursos Supletivos em nível de 2º Grau-Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitações Plenas em Eletrônica, Eletrotécnica e Processamentos de Dados, em convênio com a Secretaria de Estado da Educação, autorizados pela Portaria CENP nº 34-81, publicada no D.O.E. de 05.02.81, pág. 25.

A solicitação de reconhecimento foi encaminhada a este Conselho, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação C.E.E. nº 18-78, via Secretaria de Estado da Educação.

O Colégio mantém os Cursos Técnicos em nível de 2º Grau: Mecânica, Edificações, Eletrotécnica, Eletrônica, Programa de Sistema e Decoração reconhecidos pela Portaria CEI, publicada no D.O.E. de 04.10.80, retificada no D.O.E. de 10.10.80, Todavia, a habilitação profissional de Técnico em Programação de Sistemas, autorizada pela Portaria CEI, publicada no D.O.E. de 11.12.75, reconhecida pela Portaria citada, passou a denominar-se Técnico em Processamento de Dados, conforme publicação do D.O.E. de 06.01.82.

Constam nos autos o Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino da D.E. - DRE-Bauru, conforme previsto na Deliberação CEE nº 18-78, favorável ao reconhecimento. Atendendo à diligência deste Conselho, a instituição completou as informações necessárias para fundamentar a decisão deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento, nos termos do Artigo 16 da Lei Federal nº 4024/61 e Deliberação CEE 18-78.

O Regimento Escolar foi aprovado por Portaria da DRE-Bauru, no D.O.E. de 30.04.77, e alterações, com vigência a partir de 1981, aprovadas por Portaria DRE-Bauru, publicada no D.O.E. de 17.12.80. Por outro lado, o Plano de Curso dos Cursos Supletivos em nível de 2º grau - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitações Plenas em Eletrônica, Eletrotécnica e Processamento de Dados foi provado conforme Portaria CENP nº 36-81, publicada no D.O.E. de 05.2.81.

Após o cumprimento de diligências realizadas pela/Assistência Técnica deste Conselho (fl.3 do Processo CEE 1502/83), o processo está devidamente instruído, em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento aos Cursos Supletivos em nível de 2º grau - Modalidade Qualificação Profissional IV-Habilitações Plenas em Eletrônica, Eletrotécnica e Processamento de Dados do Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac Portal Roldan", situado na Rua Campos Salles, 9-34, em Bauru, mantido pela Fundação Educacional de Bauru.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano de Curso à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18-78

CESG, aos 29 de junho de 1984

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 12 de setembro de 1984

a) Cons^o Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE